



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de outubro de 2017.

Atos do Executivo

**DECISÃO**

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO  
- LICENÇA PARA TRATO DE  
INTERESSE PARTICULAR – SEVIDOR  
PÚBLICO – ENFERMEIRA – PARECER  
JURÍDICO – INDEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 – O indeferimento se faz necessário considerando a imprescindibilidade dos serviços da servidora (Técnica em enfermagem), considerando ainda que o deferimento do requerimento em comento traria maiores prejuízos ao erário público, tendo em vista a necessidade de contratação por excepcional interesse público.

Trata-se de Requerimento de Licença para Trato de Interesse Particular, formulado pela Servidora ENEDINE CRISTINA GOMES FERNANDES, enfermeira, matrícula nº 19.331.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, objeto do presente parecer, possui previsão legal no corpo da Lei Complementar nº 02/99 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Princesa Isabel), em seu Art. 112 e seguintes, que reza o seguinte:

Art. 112 – O funcionário estável **poderá** obter licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos e só poderá ser

concedida nova licença decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Parágrafo Único – O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

Art. 113 – O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

Art. 114 – Por necessidade do serviço, a licença poderá ser cassada à juízo.

Parágrafo Único – Cassada a licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para assumir o exercício de suas funções, a contar da divulgação do ato ou sua publicação.

Art. 115 – Ao funcionário, detentor de cargo comissionado, não será concedida licença para trato de interesse particular.

O ato da concessão da licença para tratar de interesses particulares é **DISCRICIONÁRIO**; assim, cabe ao gestor decidir, por critérios de conveniência e oportunidade, mérito do ato administrativo, sobre o deferimento ou não do pedido formulado.

No que concerne aos requisitos para a concessão, constata-se que o principal, nos casos de licença para trato de interesse particular é a **imprescindibilidade/dispensa** dos serviços do funcionário.

No caso em tela, o Secretário de Saúde classificou o serviço da requerente de **imprescindível/indispensável**, pois a mesma desempenha as funções de técnica em enfermagem, e o quadro de funcionários efetivos nessa área já é insuficiente para a demanda deste município.

Vejamos, o que diz a jurisprudência sobre o caso em discussão:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de outubro de 2017.

Atos do Executivo

TRT-1 - Recurso Administrativo  
32971220135010000 RJ (TRT-1)

**Data de publicação: 26/08/2013**

**Ementa:** ADMINISTRATIVO.  
**LICENÇA PARA TRATAR DE**  
**INTERESSES PARTICULARES.**  
**INDEFERIMENTO** PELA  
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.

O **interesse particular** do administrado pode ser atendido quando possível harmonizá-lo com o **interesse** da Administração, que por sua vez tem que se identificar com o **interesse público**. Neste passo, tem sido crônico neste Tribunal o déficit de servidores **para** atender as necessidades do serviço, o que tem determinado sucessivos, demorados e nem sempre atendidos pedidos de autorização legislativa **para** criação de novos cargos, a fim de que não seja prejudicado o jurisdicionado. **Indeferimento** mantido.

Com isso, ressaltamos ainda, que com a concessão da licença, a escala dos profissionais de enfermagem do SAMU do Município ficaria prejudicada, havendo com isso a necessidade de se convocar o classificado na lista de espera do concurso público, o que acarretaria prejuízos ao erário quando do retorno da Requerente.

**DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO o**  
**Requerimento de Licença para Trato de Interesse**  
**Particular, formulado pela Servidora ENEDINE**  
**CRISTINA GOMES FERNANDES, enfermeira,**  
**matrícula nº 19.331.**

Gabinete do Prefeito, Princesa Isabel - PB, em 18  
de outubro de 2017.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito